



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Área de Expansão da Pesca Artesanal do Porto de Olhão		
Tipologia de Projecto:	Infra-estrutura portuária	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto Execução
Localização:	Olhão		
Proponente:	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.		
Entidade licenciadora:	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data:	21/01/2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à parte molhada e favorável à parte seca condicionada às condições da presente DIA
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	Apresentação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos do Porto de Pesca de Olhão"que deve integrar o sistema de gestão de efluentes e resíduos, que tem contemplar, entre outros, requisitos que permitam a reciclagem da maioria dos resíduos produzidos, sendo mandatória a proibição de queima de qualquer tipo de material
--	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
<u>Medidas de Minimização</u>
Fase de Construção
1. Concretização das medidas com os números: 1, 2, 3, 6, 8, 24 a 33, 35, 38,40 a 53, consagradas no documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", da Agência Portuguesa do Ambiente (disponíveis em www.apambiente.pt), devidamente adaptadas ao projecto.
2. Elaboração de um relatório mensal que identifique os resíduos produzidos, por tipo e quantidade e qual o destino dado aos mesmos.
Fase de Exploração
3. Implementação do sistema de gestão de efluentes e resíduos
4. Manutenção regular das infra-estruturas, estruturas construídas e dos seus espaços exteriores.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização	
<p>Plano de monitorização da qualidade da água</p> <p>Deverá ser efectuada na zona de intervenção e envolvente e as actividades previsivelmente geradoras de impactes na qualidade da água, à luz do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto (Anexos XIII – qualidade das águas do litoral ou salobras para fins aquícolas – águas conquícolas e XV – águas balneares). A monitorização deverá ser efectuada nos seguintes parâmetros: pH; temperatura, cor (após filtração), sólidos suspensos totais, salinidade, oxigénio dissolvido, hidrocarbonetos de petróleo, compostos organo-halogenados, metais (prata, arsénio, cádmio, crómio, cobre, mercúrio, níquel, chumbo e zinco), coliformes fecais, óleos minerais, substâncias tensoactivas, fenóis, transparência, azoto amoniacal, azoto kjeldhal e cianetos.</p> <p>A escolha dos locais de amostragem da qualidade da água deverá ser efectuada nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 estação de monitorização no interior da bacia de abrigo da área do porto de pesca artesanal;• 1 estação de amostragem no canal de navegação, a nascente da área de intervenção forma a ficar fora da área de influência – ponto de controlo. <p>Em cada estação de amostragem deverão ser recolhidas duas amostras – em baixa-mar e preia-mar da maré morta.</p> <p>A periodicidade das campanhas de amostragem deverá ser flexível consoante os resultados que forem sendo obtidos e contemplar as variações sazonais.</p> <p>Neste sentido preconiza-se a realização de 2 campanhas de amostragem (uma no Inverno e uma no Verão) – nos anos em que haja lugar a dragagens de manutenção, estas campanhas deverão ser coincidentes, tanto quanto possível, com as propostas para as dragagens de manutenção.</p>	
Validade da DIA:	21/01/2011
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A metodologia adoptada pela CA para a avaliação do projecto foi:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Análise da Conformidade do EIA – solicitação, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, de elementos adicionais relativos a aspectos gerais, Recursos Hídricos, Qualidade da Água, Ordenamento do Território, Cartografia, bem como a reformulação do RNT. Estes elementos foram solicitados ao proponente através do ofício com a referência 1101/08/GAIA e do fax com a referência 539/08/GAIA;▪ Análise dos elementos remetidos pelo proponente tendo-se considerado que a informação contida no Aditamento e no RNT reformulado dava resposta, no geral, às questões formuladas pelo que foi declarada a conformidade em 20/08/2008;▪ Solicitação de Pareceres Específicos a Entidades Externas, com competência na apreciação do projecto, nomeadamente Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, INETI, Instituto de Oceanografia da Faculdade de Ciências de Lisboa e Instituto Hidrográfico. Os pareceres recebidos, que se encontram em anexo (Anexo 3), foram analisados e integrados no presente parecer, sempre que se considerou pertinente;▪ Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 08/09/2008 e o seu termo no dia 10/10/2008;▪ Elaboração de Parecer Técnico e proposta de medidas de minimização e de monitorização, que inclui os previstos no EIA e Aditamentos ao EIA, com as alterações introduzidas pela CA;▪ Elaboração da proposta de DIA pela Autoridade de AIA;▪ Audiência prévia dado o sentido parcialmente desfavorável da decisão;▪ Análise, pela CA, dos elementos remetidos pelo proponente em sede de audiência prévia e elaboração de nova proposta de DIA por parte da Autoridade de AIA;▪ Emissão da DIA. <p>Foi recebido um parecer do Instituto Hidrográfico que refere que a a caracterização e a avaliação efectuada deveriam ter sido aprofundadas através da realização de uma caracterização operacional da navegação que deveria ter incluído o tipo de actividade, dimensão das embarcações, densidade do tráfego, períodos de navegação e dimensão máxima dos navios</p>
---	---



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>esperados nos estaleiros. Deveria ter sido ainda apresentado uma previsão das alterações na actividade marítima no troço onde se insere o projecto.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública (CP) decorreu durante 25 dias úteis, entre 8 de Setembro e 10 de Outubro de 2008 e não foram recebidos quaisquer pareceres.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projecto em avaliação localiza-se na margem Norte do Canal de Marim/Olhão na ria Formosa, a leste da entrada do porto de pesca de Olhão, estando a zona molhada no parque natural da Ria Formosa (PNRF).</p> <p>De acordo com o EIA, o projecto tem como objectivo melhorar as condições deficientes existentes ao exercício da actividade, dado que a área actualmente utilizada apresenta-se pouco adequada em termos de varagem, estacionamento de embarcações e armazenagem e lavagem de aprestos.</p> <p>Da análise do projecto de “Requalificação Ambiental do Porto de Pesca de Olhão” apresentado constata-se a existência de uma zona molhada já construída, denominada Cais da Lota, com capacidade de 308 embarcações (84 do tipo I, 70 do tipo II e 70 do tipo III), de estacionamento para arrastões e um cais de descarga para sardinheiros, inserida numa área de jurisdição do IPTM.</p> <p>De acordo com os elementos apresentados no EIA, considerou-se que não estava plenamente fundamentada a necessidade do projecto ao nível do seu dimensionamento, por não ser indicado o universo de embarcações existentes e futuras a servir e quando se preconizam criar 622 postos de amarração de embarcações de pesca artesanal, no conjunto das infra-estruturas portuárias referidas no EIA (314 lugares de estacionamento na área de expansão de pesca artesanal, (objecto do EIA) e 308 lugares estacionamento na área do Porto de Pesca Interior (actual Cais da Lota).</p> <p>Acresce que nos diversos portos envolventes e já sujeitos a AIA (Tavira, Culatra, Sta Luzia, Fuseta,...) vão ser melhoradas as condições da região, o que deveria ser tido em conta também no EIA aquando da justificação da necessidade deste projecto.</p> <p>O local encontra-se inserido no Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), na Rede Natura 2000 - na Zona de Protecção Especial (ZPE), no Sítio da Lista Nacional “Ria Formosa/Castro Marim” na Zona Húmida de Interesse Internacional pela Convenção de RAMSAR e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António.</p> <p>Para a fracção do projecto que incide em área molhada, a mesmo conflitua com o disposto no POOC Vilamoura-VRSA (artº 26º e 27º do RCM</p>



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

nº103/2005 de 27 de Junho) onde são proibidas quaisquer infra-estruturas em áreas de “espaço lagunar de uso restrito”, o que impede a viabilização da componente molhada do projecto.

Por outro lado, de acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRFF) o projecto também não é permitido, dado que conflitua com uma classe de espaço que não o permite - “zona de uso limitado dos recursos naturais”.

Dado o sentido desfavorável para a componente molhada do projecto, justificado pela incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) acima referidos (POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António e POPNRFF), foi submetido a audiência prévia um projecto de DIA, tendo o proponente apresentado alegações que, fundamentalmente, tentaram melhor fundamentar a necessidade do projecto e demonstrar que o projecto, à luz da proposta de POPNRFF que esteve em discussão pública em 2007, seria compatível com este IGT.

Estas alegações foram apreciadas pelas entidades que compõem a CA que consideraram, pelas razões abaixo expressas, que o sentido da decisão se deverá manter conforme apresentado em audiência prévia, tendo a autoridade de AIA mantido o sentido desta proposta, fundamentada em:

- Os IGT em vigor, designadamente POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António e POPNRFF, interditam o projecto;

- A proposta do POPNRFF que esteve em discussão pública em 2007 também não prevê um projecto desta natureza dado que a área está identificada como canal de navegação e todas as intervenções no local estão relacionadas com a necessidade de movimentação no canal;

- A proposta do POPNRFF acima referido, nas disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo II, nas quais se situa o projecto, apenas permite a instalação e funcionamento das instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náutico previstas no POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António, que no caso de Olhão são o porto de pesca e o núcleo de pesca, sendo que ambos se localizam em locais distintos dos propostos em sede de AIA;

Acresce que, de acordo com a apreciação efectuada às referidas alegações se continua a considerar que a necessidade do projecto não se encontra plenamente fundamentada, porquanto, na exposição apresentada pelo proponente, não se quantifica a necessidade de 314 lugares de estacionamento adicionais aos 308 existentes na área de Porto de Pesca Interior (actual Cais da Lota).

Nas alegações apresenta-se o número de embarcações de pesca registada na Capitania do Porto de Olhão (221 embarcações) e as registadas no IPTM (128), não se justificando o diferencial entre estes valores e o total de 622 previsto. As alegações agora apresentadas continuam a não justificar a previsão de expansão, tendo em conta todos os melhoramentos propostos nos portos existente na proximidade geográfica e já sujeitos a AIA (como Tavira, Culatra, Sta Luzia e Fuseta) e a política actual para o sector das pescas que prevê a redução do esforço de pesca.